



**TERMO DE FOMENTO Nº046/2025**

**TERMO DE FOMENTO Nº046/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE E A ACOBHE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BELO HORIZONTE.**

**O MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob nº. 27.142.694/0001-58**, com sede na Rodovia Edival José Petri, 1620, Vila Residencial Samarco – Anchieta – ES, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES**, doravante denominados **CONCEDENTE** e o **ACOBHE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BELO HORIZONTE**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº03.881.648/0001-02**, situado na Vl. Belo Horizonte, Zona Rural, Anchieta/ES, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. EDILSON DA PENHA BRNADÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Decreto 5874/19 – Dispões sobre a aplicação no âmbito da Administração do Município de Anchieta, da Lei federal 13.019/14 que estabelece as parcerias com as OSC's, consoante o Processo Administrativo nº29909/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O Presente Termo de Fomento tem por objeto promover a realização de eventos esportivos de aventura – voos em parapentes, paramotores e paraquedas, e ciclismo downhill, no Monte Urubu, na comunidade de Belo Horizonte, nos dias 06 e 07 de dezembro de 2025, com o propósito de fomentar a prática esportiva, incentivar o turismo regional, estimular a economia local e ampliar o acesso da comunidade a atividades culturais, esportivas e de lazer. Conforme previsão no Plano de Trabalho, Anexo I.

**1.2** - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**1.3** - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município de Anchieta/ES;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município de Anchieta/ES.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1 - São obrigações dos Partícipes:**

#### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a)** fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b)** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c)** realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d)** liberar os recursos por meio de transferência eletrônica/depósito e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento, que deverá ser em conta específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- e)** promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f)** na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g)** viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h)** manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i)** divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j)** instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

#### **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a)** manter escrituração contábil regular;
- b)** prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c)** divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d)** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



- e)** dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f)** responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g)** responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h)** disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1** – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo Fomento é de **R\$ 147.668,60 (Cento e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos)**.

**3.2** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento em parcela única, recursos no valor de **R\$ 147.668,60 (Cento e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

<b>SECRETARIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</b>	<b>NATUREZA DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>FICHA</b>
Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude	2781200342101	33504100000	150000003135	218

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1** - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, **Anexo I** deste Termo de Fomento mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



**4.2** - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**4.3** - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.4** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**4.5** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**5.1** - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** - O presente Termo de Fomento terá vigência **partir da sua assinatura até 30 de Março de 2026**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho Anexo I deste Termo para a consecução de seu objeto.



**6.2** – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

**6.3** - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4** – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – A fiscalização do Termo de Fomento caberá aos servidores designados pela **Secretaria Municipal de Esportes e Juventude**.

**7.2** - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.3** - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser



considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **7.4 - Os relatórios citados deverão ser apresentado de forma bimestral.**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**8.2** - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**8.3** - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

**PET: 29909/2025**

**8.4** - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Os relatórios citados deverão ser apresentado de forma bimestral.

**8.5** - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**8.6** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.7** - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.8** - As prestações de contas serão avaliadas:



- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- II - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a)** omissão no dever de prestar contas;
- b)** descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c)** dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.9** - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.10** - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.11** - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2** - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

**9.3** - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município de

Anchieta/ES, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4** - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.2** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.3** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1** - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2** – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

**11.3** - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**11.4** – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



**11.5** - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1** - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

**13.1** - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, bem como no site oficial da PMA, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência, fax ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, a Comarca de Anchieta/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**15.2** - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**Anchieta, 24 de novembro de 2025.**

\_\_\_\_\_  
**LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**EDILSON DA PENHA BRANDÃO**  
**ACOBHE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE**  
**BELO HORIZONTE**

**Testemunhas: 1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_**



**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**

**1. NOME DA PROPOSTA**

---

- **Realização de Eventos Esportivos na Comunidade de Belo Horizonte – Anchieta/ES – Emenda Impositiva nº 05/2024.**

**2. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE**

---

Nome da instituição: **ACOBHE ASSOCIACAO DE MORADORES DE BELO HORIZONTE**  
CNPJ: 03.881.648/0001-02  
Endereço: VL Belo Horizonte, SN – Zona Rural – Anchieta/ES – CEP 29230-000  
Telefone(s): (28) 99969-9136  
Endereço eletrônico (e-mail): acobh.belohorizonte@gmail.com

**3. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE**

---

Nome completo: Edilson da Penha Brandão  
Cargo: Presidente  
CPF: 816.902.157-04 - Identidade/Órgão Expedidor: 1.919.152- SSP/ES  
Mandato: 2024/2026 - Início: 01/01/2024 - Término: 31/12/2026  
Endereço: Rua Projetada, SN – Belo Horizonte – Anchieta/ES – CEP 29230-000  
Telefone(s) com DDD: (28|) 99934-6280  
Endereço eletrônico (e-mail): edilsonpbrandao@gmail.com

**4. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO**

---

Nome completo: Elisângela Belém Brandão  
CPF: 168.543.267-02 - Identidade/Órgão Expedidor: 3.835.707-SSP/ES  
Telefone(s) com DDD: (28) 99969-9136  
Endereço eletrônico (e-mail): elisangelabbrandao@gmail.com



## **5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO**

---

A ACOBHE Associação de Moradores de Belo Horizonte foi criada no ano de 2000, para promover atividades e finalidades de relevância pública e social, objetivando contribuir para a formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da vida comunitária e espírito solidário.

Defender os interesses e demandas justas dos moradores locais de forma coletiva e do indivíduo, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida de todos.

Ao longo dos anos, a entidade foi e é fundamental pilar coletivo, importante para o desenvolvimento de projetos e parcerias com setores públicos e privados. Com diálogo e participação comunitária muitos projetos e ações foram realizados, resultando diversos benefícios advindos dos anseios e solicitações dos residentes.

Projeto e ações como:

- Primeira Caminhada Ecológica Ecomonte Urubu em 2003;
- Capacitação em Associativismo e reestruturação da entidade (ACOBHE);
- Manejo da distribuição da água, reparos na extensão de rede e cuidados com os reservatórios d'água, na comunidade, atuando nesta frente desde o ano de 2022;
- Projeto plantio de árvore nas propriedades da comunidade em parceria com a Samarco;
- Gincana Ecológica em 2009 e Arraia do Chico Bento;
- Diagnostico de Percepção Ambiental do monte urubu, em 2010;
- Projeto Capacitação para Criação de Agroindústrias em 2010;
- Projeto de Piscicultura e Projeto Anchieta Solidário (Micro trator) em 2011;
- Dia de reforma e manutenção de espaço histórico Canônica em 2013;
- Evento em parceria com a escola "Arraiá de BH" 2015;
- Seguidas Edições do evento Eco-Monte Urubu;
- Festa Junina "Arraia do Caldo Verde" 2019;
- Evento Noite Cultural;
- Formação da equipe para participação do Programa de Educação Ambiental (PEA);
- Diagnóstico de viabilidade turística ofertado pela SETUR Anchieta, em 2022;
- Ampliação dos pontos de entrega voluntária projeto de coleta seletiva;
- Caminhada ecológica com as famílias próximo às represas e nascentes da comunidade;
- Reflorestamento no Monte Urubu planejado pela equipe PEA em parceria com a secretaria de Meio Ambiente;
- Implementação do projeto Turismo de Base Comunitária, 2022;
- Sábado de brincadeiras para as crianças, organizado pela equipe PEA, 2023;
- 17ª Edição da Festa Ecomonte Urubu; 2024;
- Petrotec (Formação sobre associativismo), 2025;

Um dos destaques de conquistas com a prática associativa foi, a criação da Área de Preservação Ambiental, APA Monte Urubu, que resultou em sensibilização e consciência da sustentabilidade ambiental junto aos moradores da localidade e região.

Outro trabalho coletivo de destaque municipal e regional foi, através de um Diagnóstico sobre Turismo realizado na comunidade, ofertado pela Secretaria de Turismo de Anchieta, que teve



como resultado a construção participativa do Projeto de Turismo de Base Comunitária (TBC).

O projeto do TBC contou com a parceria da Prefeitura Municipal de Anchieta e o patrocínio da Samarco Mineração, para atendimento de demandas surgidas durante as oficinas do diagnóstico e das demandas elencadas na elaboração do projeto TBC.

O ponto alto deste projeto é o entendimento de que os moradores locais se reconhecem como protagonistas da gestão e da tomada de decisão sobre a atividade do turismo e sobre as demandas comunitárias.

Melhorias de infraestrutura turística urbana, promoção do turismo, cuidado com o meio ambiente, preservação da cultura e do rico conteúdo histórico, é notório, e detém reconhecimento municipal e regional, como "Projeto Destaque" que vem atraindo olhares de acadêmicos, de profissionais do trade turístico e de Turistas e Visitantes, gerando oportunidades e boas expectativas para quem vive na BHCapixaba.

## **6. OBJETO DA PROPOSTA**

---

O objetivo da proposta é promover a realização de eventos esportivos de aventura — voos em parapentes, paramotores e paraquedas, e ciclismo downhill, no Monte Urubu, na comunidade de Belo Horizonte, nos dias 06 e 07 de dezembro de 2025, com o propósito de fomentar a prática esportiva, incentivar o turismo regional, estimular a economia local e ampliar o acesso da comunidade a atividades culturais, esportivas e de lazer. Se as condições climáticas impossibilitarem a realização na data prevista a ACOBHE comunicará oficialmente à prefeitura (órgão gestor do Termo de Fomento), anexando justificativa técnica (ex: laudo meteorológico, boletim do tempo, registros oficiais, etc.) e solicitará prorrogação do prazo de execução do objeto para o mês de janeiro/2026.

## **7. LOCAL DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA**

---

O local de execução da proposta será na comunidade de Belo Horizonte, zona rural do município de Anchieta/ES.

## **8. PÚBLICO-ALVO**

---

O público-alvo do projeto são:

- 1) Jovens e adultos praticantes de esportes de aventura
  - Atletas amadores e profissionais das modalidades de voos em parapentes, paramotores e paraquedas e ciclismo downhill.
- 2) Moradores da comunidade de Belo Horizonte e entorno
  - Famílias, crianças, adolescentes e idosos que terão acesso gratuito aos eventos como forma de lazer, cultura e integração social.
- 3) Turistas e visitantes interessados em esportes radicais
  - Pessoas atraídas pelos eventos e pela paisagem local, contribuindo para o fortalecimento do turismo de aventura na região.



- 4) Empreendedores e comerciantes locais
  - Vendedores ambulantes, barracas de alimentação, artesãos e prestadores de serviço que atuarão nos eventos, gerando renda e visibilidade para seus produtos.
- 5) Profissionais da área esportiva, técnica e cultural
  - Árbitros, instrutores, produtores culturais, técnicos e monitores que serão contratados ou atuarão como parceiros na organização e execução dos eventos.

## **9. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA/JUSTIFICATIVA**

---

A presente proposta visa atender a Emenda Impositiva nº 05/2024 e à crescente demanda da população da comunidade de Belo Horizonte por atividades esportivas, culturais e de lazer que valorizem o território, estimulem a convivência comunitária e fortaleçam a economia local.

A realização dos eventos na comunidade contribuirá significativamente para a dinamização da cena esportiva e turística da região, criando oportunidades de engajamento para jovens, atletas, empreendedores locais e visitantes.

A comunidade de Belo Horizonte apresenta vocação natural para esportes de aventura, dispondo de relevo, espaços naturais e tradição popular que favorecem práticas como a caminhada, o ciclismo downhill, além de atrativos, como a rampa Monte Urubu para o voo livre e motorizado. No entanto, a ausência de eventos estruturados limita o potencial social e econômico dessas atividades.

Esta proposta busca preencher essa lacuna, organizando eventos de médio porte com segurança, estrutura e acesso gratuito ao público.

A realização dos eventos proporcionará impacto contínuo na geração de renda, na ocupação de espaços públicos de forma positiva e na valorização da identidade local. Além disso, a iniciativa está alinhada com políticas públicas de incentivo ao esporte, ao turismo regional e à economia solidária, justificando a destinação de recursos públicos por meio de emenda impositiva.

Assim, a proposta se justifica pela sua relevância social, cultural e econômica, pelo fortalecimento da participação comunitária e pelo estímulo ao desenvolvimento local sustentável.

## **10. PRAZO PARA VIGÊNCIA DO PROJETO**

---

O projeto terá vigência no prazo de 01/12/2025 a 30/03/2026.

## **11. VALOR TOTAL DA PROPOSTA**

---

O valor total do projeto proposto é de R\$147.668,60 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

## **12. VALOR SOLICITADO**

---



O valor total do projeto proposto ora solicitado à Secretaria de Esporte e Juventude do município de Anchieta/ES, em conformidade com a Emenda Impositiva nº 05/2024, é de R\$147.668,60 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

## **13. OBJETIVOS**

---

### **13.1 Objetivo Geral**

- Realizar eventos esportivos de aventura - voos em parapentes, paramotores e paraquedas e ciclismo downhill - no Monte Urubu, na comunidade de Belo Horizonte, promovendo o turismo local, a inclusão social e o fortalecimento da economia da comunidade.

### **13.2 Objetivos Específicos**

#### **Voos em parapentes, paramotores e paraquedas**

- Realizar os eventos com a participação de pilotos profissionais e amadores, com o objetivo de divulgar a região e promover o esporte e realizar a "**Primeira Revoada do Monte Urubu**"
- Estimular o turismo na região da comunidade de Belo Horizonte.

#### **Ciclismo Downhill**

- Organizar e sediar uma etapa da competição estadual de downhill promovendo a valorização do esporte de aventura, incentivo aos atletas e fortalecendo, não só a cultura esportiva, mas também a economia local.
- Criar uma agenda de atividades para o público, com shows, palestras e interações com os atletas.

## **14. METAS**

---



<b>Meta</b>	<b>Descrição</b>	<b>Atividade</b>	<b>Indicador</b>	<b>Meta</b>
1	Evento esportivo e turístico de voos em parapentes, paramotores e paraquedas	Divulgação do evento para atrair turistas	Nº estimado de visitantes no local durante o evento	Receber ao menos 2000 visitantes na localidade no dia do evento
2	Incentivar a participação de pilotos de diferentes modalidades	Divulgação do evento em redes sociais	Nº de pilotos inscritos	30 pilotos inscritos (20 parapentes, 07 paramotores, 3 paraquedistas)
3	Evento esportivo e turístico de ciclismo downhill	Inscrição de atletas e divulgação do evento em mídias regionais	Número de atletas inscritos	Inscriver ao menos 40 atletas de downhill (local e regional)
4	Garantir acesso democrático, gratuito e inclusivo ao evento.	Organização de infraestrutura acessível	Percentual de gratuidade	100% gratuito

## **15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

A avaliação do projeto será realizada de maneira contínua e participativa, garantindo a mensuração objetiva dos resultados e a transparência no cumprimento das metas estabelecidas.

Serão registrados dados referentes ao número de participantes/pilotos em cada evento bem como o número estimado de visitantes em cada dia do evento. Esses dados serão obtidos por meio de relatórios de execução, registros fotográficos e audiovisuais.

Todos os dados coletados, serão sistematizados em um relatório final, contendo a análise comparativa entre as metas propostas e os resultados efetivamente alcançados, bem como o detalhamento dos gastos financeiros e a execução do orçamento. Esse relatório será acompanhado de registros documentais, fotográficos e audiovisuais, e será encaminhado ao poder público concedente, além de divulgado junto à comunidade, em consonância com os princípios do MROSC de transparência, cooperação e fortalecimento da sociedade civil organizada.

Assim, a metodologia de avaliação das metas assegura não apenas a verificação do cumprimento formal dos indicadores, mas também o fortalecimento da memória coletiva e da participação social.

## **16. METODOLOGIA DE TRABALHO**

A execução do projeto será desenvolvida em etapas integradas, buscando assegurar ampla participação comunitária e transparência em todas as fases.

Inicialmente, serão realizadas reuniões de planejamento e articulação com lideranças, profissionais e parceiros institucionais, de modo a definir responsabilidades, alinhar expectativas e consolidar o cronograma.



Na etapa seguinte, será realizada a mobilização comunitária e a comunicação social, por meio de divulgação em rádios comunitárias, redes sociais, materiais digitais. O processo de mobilização terá como foco o engajamento dos atletas, organizações locais e da população em geral, estimulando a participação ativa no evento.

A etapa de realização dos eventos esportivos, dentre outros, contemplará:

**Voos em parapentes, paramotores e paraquedas**

- Datas previstas: 06 e 07 de dezembro de 2025
- Estrutura necessária: área de decolagem e pouso, equipamentos de segurança, ambulâncias, socorristas, barracas de apoio e pontos de alimentação.
- Equipe de trabalho: Responsável pela organização dos pilotos, apoio logístico, segurança e infraestrutura.
- Participantes: Pilotos profissionais e amadores.

**Ciclismo Downhill**

- Datas previstas: 06 e 07 de dezembro de 2025
- Estrutura necessária: Trilha de downhill, equipamentos de segurança, pontos de apoio para público, ambulâncias, equipes médicas e pontos de hidratação/alimentação.
- Equipe de trabalho: Organizador do evento, fiscais, apoio de segurança, equipes médicas.
- Participantes: Atletas profissionais e amadores.

Todo o evento será registrado em foto, compondo a memória do projeto e fortalecendo a visibilidade da iniciativa.

Por fim, será realizada a etapa de avaliação e prestação de contas. A Associação elaborará relatório final contendo os resultados alcançados, a análise de impacto e a prestação de contas financeira em conformidade com os princípios do MROSC, assegurando transparência e cooperação entre sociedade civil e poder público.

**17. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

<b>Ações</b>	<b>out/25</b>	<b>nov/25</b>	<b>dez/25</b>	<b>jan/26</b>	<b>fev/26</b>	<b>mar/26</b>
Planejamento inicial e reuniões com lideranças, profissionais e parceiros para definir responsabilidades, alinhar expectativas, definir e consolidar cronograma geral.	X					
Campanha de divulgação nas rádios comunitárias, redes sociais e por meio de materiais digitais.		X	X			
Adequação de infraestrutura e logística do evento (espaço, acessibilidade, sinalização, segurança).		X	X			
Realização dos eventos esportivos.			X			
Cobertura fotográfica dos eventos para compor a memória do projeto.			X			
Elaboração do relatório final com resultados, impactos e prestação de contas conforme MROSC.			X	X	X	X



## 18. PLANO DE APLICAÇÃO/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

<b>Categoria de Despesa</b>	<b>Descrição Detalhada</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unit. (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
Evento esportivo e turístico de voos em parapentes, paramotores e paraquedas	Contratação de empresa especializada para planejamento, produção e coordenação geral do evento	1	99.950,00	99.950,00	Dez/2025	Mar/2026
Evento esportivo e turístico de ciclismo downhill	Contratação de empresa especializada para planejamento, produção e coordenação geral do evento	1	40.018,60	40.018,60	Dez/2025	Mar/2026
Assessoria Técnica e Administrativa	Contratação de empresa especializada para assessoria técnica e administrativa à diretoria e demais membros da Associação.	1	7.700,00	7.700,00	Out/2025	Mar/2026

## 19. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Repasse(s) do Concedente:

Março/25	Abril/25	Mai/25	Junho/25	Julho/25	ago/25
-	-	-	-	-	-
Setembro/25	Outubro/25	Novembro/25	Dezembro/25	Janeiro/26	Fevereiro/26
-	-	-	<b>R\$ 147.668,60</b>	-	-

## 20. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Anchieta-ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município de Anchieta-ES, na forma deste Plano de Trabalho.

Anchieta/ES, 31 de outubro de 2025.

---

Edilson da Penha Brandão  
Presidente

# Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: aca414166366f42807691c7dde19a5e

Documento assinado por:

<b>Edilson da Penha Brando</b>	
CPF: ***.902.157-**	
Email Verificado: elisangelabbrando@gmail.com	
IP: 191.241.72.190	Data: 24/11/2025 09:52:32

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 24/11/2025 10:16:05

## Termos

## TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 047/2025

**ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS, FUNCIONÁRIOS E PAIS DE ALUNOS DA ESCOLA "PROFESSORA MARIA LUIZA FLORES"**Processo: **25721/2025**

**Objeto:** Termo de Responsabilidade que firma, no âmbito do Programa de Autonomia Financeira Escolar - PAFE, a **ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS, FUNCIONÁRIOS E PAIS DE ALUNOS DA ESCOLA "PROFESSORA MARIA LUIZA FLORES"**, na forma da Lei Municipal nº 1484/2021 e suas alterações, bem como da Portaria nº 16 de 08 de Julho de 2024, da Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** O presente Termo de Responsabilidade possui validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

**Valor Global:** Fica instituído o valor de **R\$ 58.529,00 (Cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais)**, conforme disposto na Portaria SEME nº 19 de 05 de Agosto de 2025, divididos conforme a seguir:

- Valor para custeio: R\$35.117,00 (Trinta e cinco mil, cento e dezessete reais);
- Valor para capital: R\$23.412,00 (Vinte e três mil, quatrocentos e doze reais);

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Responsabilidade correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão	Função Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
Secretaria Municipal de Educação	02071236100152129	33504308000	150000250000	965
Secretaria Municipal de Educação	02071236100152129	44504200000	150000250000	2058

**Protocolo 1676237****EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº045/2025 - PROCESSO Nº19414//2025**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE E O INSTITUTO MISSÃO SUPERAR- IMS.

**OBJETO:** Fomentar a prática do Jiu-Jitsu e Judô como meio de desenvolvimento físico, social e educativo para público atendido pelo projeto.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 48.986,23 (Quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude	2781200342101	33504100000	150000003135	218

**Protocolo 1676432****EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº046/2025 - PROCESSO Nº29909/2025**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE E A ACOBHE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BELO HORIZONTE.

**OBJETO:** Promover a realização de eventos esportivos de aventura - voos em parapentes, paramotores e paraquedas, e ciclismo downhill, no Monte Urubu, na comunidade de Belo Horizonte, nos dias 06 e 07 de dezembro de 2025, com o propósito de fomentar a prática esportiva, incentivar o turismo regional, estimular a economia local e ampliar o acesso da comunidade a atividades culturais, esportivas e de lazer.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 147.668,60 (Cento e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

**VIGÊNCIA:** A partir da sua assinatura até 30 de Março de 2026.

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude	2781200342101	33504100000	150000003135	218

**Protocolo 1676442**